
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.320, DE 26 DE JUNHO DE 201.

Reserva área de terras para integrar o patrimônio do Município de São João de Pirabas, na localidade denominada Vila Murumuru, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 35 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1989, prevê a adoção das providências necessárias à regularização das áreas patrimoniais dos municípios paraenses;

Considerando ainda a necessidade de dotar esses entes públicos, de condições que permitam promover o adequado ordenamento de suas bases territoriais, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo rural e urbano;

Considerando mais, que compete ao Estado contribuir com medidas que possibilitem quanto possível, a implantação de infraestrutura no âmbito dos territórios municipais, com a construção de escolas, postos de saúde, unidades de saneamento e fornecimento de água, como forma de melhorar as condições de vida das populações locais;

Considerando, enfim, que o art. 59, alínea “a” e § 1º do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, atribui competência ao Estado para promover a reserva das terras que não devem ser alienadas a particulares, quando se destinarem a finalidades especiais, inclusive aquelas indispensáveis à regularização ou expansão dos núcleos urbanos dos municípios,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada em favor do Município de São João de Pirabas, para implantação de infraestrutura urbana na localidade denominada Vila Murumuru, a área de terras pertencente ao patrimônio fundiário do Estado do Pará, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas a seguir descritas:

Partindo do marco D2R-M-0462, de coordenada N = 9.905.110,1730m e E = 262.211,3540m; Divisa; deste, segue confrontando com o lote ocupado por Raimundo Pereira Martins, com a seguinte distância 82,89 m e azimuth plano 164º21'40” até o marco D2R-M-0461, de coordenada N = 9.905.030,35m e E = 262.233,70m; Rodovia; deste, segue confrontando com o lote ocupado por Faixa de domínio da Rodovia PA-324, com a seguinte distância 80,22 m e azimuth plano 120º00'44” até o marco D2R-M-0460, de coordenada N = 9.904.990,23m e E = 262.303,16m; Divisa; deste, segue confrontando com o lote ocupado por Edir dos Santos Cruz, com a seguinte distância 335,17 m e azimuth plano 149º38'10” até o marco D2R-M-0459, de coordenada N = 9.904.701,03m e E = 262.472,59m; 231,28 m e azimuth plano 94º48'48” até o marco D2R-M-0458, de coordenada N = 9.904.681,63m e E = 262.703,05m; Divisa; deste, segue confrontando com o lote ocupado por Paulo Borges Melo, com a seguinte

distância 492,18 m e azimuth plano 168°18'01" até o marco D2R-M-0457, de coordenada N = 9.904.199,67m e E = 262.802,86m; Divisa; deste, segue confrontando com o lote ocupado por João Capistrano de Melo, com a seguinte 445,41 m e azimuth plano 284°58'47" até o marco D2R-M-0466, de coordenada N = 9.904.314,80m e E = 262.372,58m; Ramal; deste, segue confrontando com o lote ocupado por Faixa de domínio do Ramal para Prima Rodovia PA-324, com a seguinte distância 14,39 m e azimuth plano 258°33'49" até o marco D2R-M-0465, de coordenada N = 9.904.311,95m e E = 262.358,47m; Divisa; deste, segue confrontando com o lote ocupado por Jose Maria Costa dos Santos, com a seguinte distância 106,47 m e azimuth plano 265°43'59" até o marco D2R-M-0456, de coordenada N = 9.904.304,02m e E = 262.252,30m; Divisa; deste, segue confrontando com o lote ocupado por Mariano Costa da Silva, com a seguinte distância 104,64 m e azimuth plano 9°32'58" até o marco D2R-M-0455, de coordenada N = 9.904.407,21m e E = 262.269,66m; 242,08 m e azimuth plano 308°55'01" até o marco D2R-M-0454, de coordenada N = 9.904.559,28m e E = 262.081,31m; Divisa; deste, segue confrontando com o lote ocupado por João Santa Brigida Oliveira dos Santos, com a seguinte distância 149,75 m e azimuth plano 7°20'46" até o marco D2R-M-0453, de coordenada N = 9.904.707,80m e E = 262.100,45m; 240,48 m e azimuth plano 271°22'22" até o marco D2R-M-0463, de coordenada N = 9.904.713,56m e E = 261.860,05m; Divisa; deste, segue confrontando com o lote ocupado por Paulo Miranda dos Santos, com a seguinte distância 46,52 m e azimuth plano 275°21'57" até o marco D2R-M-0451, de coordenada N = 9.904.717,91m e E = 261.813,74m; Divisa; deste, segue confrontando com o lote ocupado por Roseane Melo da Silva, com a seguinte distância 113,51 m e azimuth plano 352°24'45" até o marco D2R-M-0450, de coordenada N = 9.904.830,43m e E = 261.798,75m; Rodovia; deste, segue confrontando com o lote ocupado por Faixa de domínio da Rodovia PA-324, com a seguinte distância 59,79 m e azimuth plano 348°18'01" até o marco D2R-M-0449, de coordenada N = 9.904.888,98m e E = 261.786,62m; Divisa; deste, segue confrontando com o lote ocupado por Beda Maria da Fonseca Filho, com a seguinte distância 125,24 m e azimuth plano 5°44'58" até o marco D2R-M-0452, de coordenada N = 9.905.013,59m e E = 261.799,17m; 174,59 m e azimuth plano 76°04'25" até o marco D2R-M-0464, de coordenada N = 9.905.055,61m e E = 261.968,63m; Divisa; deste, segue confrontando com o lote ocupado por Raimundo Pereira Martins, com a seguinte distância 248,784 m e azimuth plano 77°19'47" m até o marco D2R-M-0462, ponto inicial da descrição deste perímetro, foram deduzidas as Área da Rodovia PA-324 2,9615 ha e Área do Ramal para Primavera 2,3200 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, uma vez concedida a necessária autorização legislativa, a Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, em colaboração com o Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP, deverá promover a demarcação das terras reservadas por este Decreto, observadas as disposições que regulamentam os procedimentos dessa natureza, de conformidade com o Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969 e com a Lei Estadual nº 7.289, de 24 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 2.135, de 26 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Concluída a demarcação e após sua aprovação pelo ITERPA, este deverá providenciar a expedição do título definitivo de propriedade em favor do Município de São João de Pirabas, cuja área passará a integrar o patrimônio daquele ente público.

Art. 4º Ficam ressalvadas do polígono a que se refere o art. 1º deste Decreto, as ocupações legítimas de terceiros e quaisquer outras situações jurídicas constituídas, porventura incidentes sobre as ditas terras.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de junho de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.916, de 29/06/2015.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ